

LEI Nº 3.723 DE 19 DE MAIO DE 1999

"Autoriza o Poder Executivo a comprar imóveis de propriedade do SEPREV - Serviço Municipal de Previdência Social, e este a aliená-los àquele, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do SEPREV - Serviço Municipal de Previdência Social, mediante contrato de compromisso de venda e compra, em caráter irrevogável e irretratável, pelo preço e nas condições previstas nesta lei, os seguintes imóveis pertencentes a essa autarquia municipal:

I – a área de terra a ser destacada da gleba remanescente da Fazenda Pau Preto, que mede 80 metros em curva de frente para o prolongamento projetado da Avenida Marginal Direita do Parque Ecológico; 277,61 metros de um lado confrontando com a área remanescente de propriedade do SEPREV; 280,57 metros do outro lado confrontando com a Fazenda Santa Dulce, e nos fundos mede 80,00 metros confrontando com a área remanescente de propriedade do SEPREV, totalizando a área de 22.280,76 m² (vinte e dois mil e duzentos e oitenta metros quadrados e setenta e seis decimetros quadrados); e

II - a gleba de terra destacada da Fazenda Santa Dulce, adquirida pelo SEPREV mediante desapropriação judicial, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto A, situado no ponto de confrontação com a gleba pertencente ao SEPREV - Serviço Municipal de Previdência Social e a área 02 da Fazenda Santa Dulce e confrontando com a área 02 segue por 81,11 metros em azimute de 62° 49' 12" até encontrar o ponto B; segue por 52,73 metros em azimute de 305° 21' 44" até encontrar o ponto C; segue por 81,14 metros em azimute de 242° 49' 12" até encontrar o ponto D, confrontando nesse trecho com a área 02: deflete à esquerda e confrontando com a gleba pertencente ao SEPREV - Serviço Municipal de Previdência Social segue por 52,74 metros em azimute de 125° 20' até encontrar o ponto A, início desta descrição, totalizando a área de 3.795,56 m².

III - a gleba de terra destacada da Fazenda Santa Dulce, adquirida pelo SEPREV mediante desapropriação judicial, com as seguintes



medidas e confrontações: tem início no ponto G situado no ponto de confrontação com a Avenida Marginal Direita projetada e a gleba remanescente da Fazenda Santa Dulce e confrontando com a referida via pública projetada, seque por 80.55 metros em curva até encontrar o ponto H. deflete à direita e confrontando com a gleba pertencente ao SEPREV -Serviço Municipal de Previdência Social segue por 82,61 metros em azimute de 305° 20' até encontrar o ponto A; deflete à direita e segue por 81,11 metros em azimute de 62º 49' 12" até encontrar o ponto B; segue por 52,73 metros em azimute de 305° 21' 44" até encontrar o ponto C; segue por 81,14 metros em azimute de 242º 49' 12" até encontrar o ponto D confrontando neste trecho com a área 01, deflete à direita e confrontando com a gleba pertencente ao SEPREV - Serviço Municipal de Previdência Social segue por 145,22 metros em azimute de 305° 20' até encontrar o ponto E; deflete à direita e confrontando com a gleba remanescente da Fazenda Santa Dulce segue por 80,00 metros em azimute de 35° 19' 12" até encontrar o ponto F; segue por 289,21 metros em azimute de 125 0 19' 12" até encontrar o ponto G. início desta descrição, totalizando a área de 18.966,76 m².

Art. 2º Os imóveis descritos nos incisos anteriores serão vendidos com um prédio administrativo de 6.339,85m² de área construída, apropriado para a instalação de repartições públicas, que o SEPREV se obriga a construir, com observância do projeto arquitetônico básico que a Municipalidade cederá ao SEPREV, e cuja cópia fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 1º O SEPREV se obriga a concluir a obra no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da expedição da ordem de serviço para o seu início, ressalvados os casos de força maior, sob pena de a Prefeitura Municipal ficar autorizada a suspender o pagamento dos acréscimos a que se refere o § 2º do artigo 3º desta lei, até que a obra seja concluída, e de o SEPREV ficar sujeito a multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, que será descontada dos pagamentos iniciais do preço e de seus acréscimos, desde que a Prefeitura esteja cumprindo regularmente os compromissos a que se refere o artigo 6º e seus incisos desta lei.

§ 2º Logo após a conclusão do prédio administrativo o SEPREV transferirá a posse do imóvel em favor da Prefeitura Municipal, em caráter precário, até o pagamento final do seu preço.

§ 3º A edificação abrangerá a construção dos acessos e das áreas externas de estacionamento, bem como o paisagismo, sobre as glebas de terra descritas no artigo 1º desta lei, de conformidade com o projeto básico que integra esta lei.

§ 4º O custo efetivo das benfeitorias a que se este artigo não poderá ultrapassar o valor de (três milhões e quinhentos mil reais), sendo que, eventuais excedentes, somente poderão ser acrescidos ao custo efetivo das obras para ser pago pela Prefeitura Municipal na forma do artigo 3º



desta lei, após prévia autorização legislativa, com a justificativa da necessidade.

§ 4º A conclusão do prédio administrativo inclui a instalação de divisórias em todas as alas de serviço administrativo, de conformidade com "lay out" a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Economia e Planejamento da Prefeitura Municipal, e a instalação de móveis e equipamentos necessários para a utilização do anfiteatro. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 3.844, de 8/3/2000)

Art. 3º A Prefeitura Municipal pagará, pela gleba descrita no inciso I do artigo 1º desta lei, com²2,280, 76 m², o preço da avaliação de 30/10/1998, correspondente a R\$327.972,79 (trezentos e vinte e sete mil e novecentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), acrescido do custo efetivo das benfeitorias a que se refere o artigo 2º desta lei, e esse custo com o acréscimo de 4% (quatro por cento), a título de ressarcimento administrativo.

§ 1º A Prefeitura Municipal pagará, pelas glebas descritas nos incisos II e III do artigo 1º desta lei, o mesmo valor da indenização que o SEPREV vier a depositar em Juízo em favor dos Expropriados nos autos das desapropriações judiciais, além do montante das despesas judiciais e extrajudiciais dispendidas para o ajuizamento das ações, de uma só vez, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for notificada pelo SEPREV, com os acréscimos a que se refere o inciso IV do § 2º deste artigo, a contar da data do desembolso dessas despesas e do depósito do valor da indenização, até o efetivo pagamento.

§ 2º O preço a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser pago parceladamente, pelo prazo de até 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do contrato de compromisso de venda e compra, com os seguintes acréscimos mensais:

I - correção monetária correspondente à variação do IGP da FGV (Indice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) ou de outro índice que venha a substitui-lo, e mais juros de 1% (um por cento) ao mês, nos primeiros dois anos;

II - a melhor taxa de aplicação financeira em CDB's (Certificados de Depósito Bancário) ou em outra aplicação financeira equivalente que venha a substituí-la, pelos bancos oficiais da União e do Estado de São Paulo, no primeiro dia útil de cada período mensal a que corresponder a parcela a ser paga, nos três anos subsequentes;

III - a melhor taxa de aplicação financeira em CDB's (Certificados de Depósito Bancário) ou em outra aplicação financeira equivalente que venha a substituí-la, oferecida pelos bancos oficiais da União e do Estado de São Paulo, no primeiro dia útil de cada período mensal a que corresponder a parcela a ser paga, e mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, no sexto, no sétimo e no oitavo ano; e



- IV a melhor taxa de aplicação financeira em CDB's (Certificados de Depósito Bancário) ou em outra aplicação financeira equivalente que venha a substituí-la, oferecida pelos bancos oficiais da União e do Estado de São Paulo, no primeiro dia útil de cada período mensal a que corresponder a parcela a ser paga, e mais juros de 1% (um por cento) ao mês, nos dois últimos anos.
- § 3º Enquanto o prédio não estiver concluído a Prefeitura pagará apenas os acréscimos incidentes sobre o preço do imóvel, observado o disposto no § 1º do artigo 2º desta lei.
- § 4º A partir da expedição do auto de conclusão das obras, a Prefeitura Municipal deverá iniciar o pagamento do preço total, com os seus acréscimos.
- § 5º Os acréscimos a que se refere o § 2º deste artigo, sobre o preço fixo de R\$327.972,79 serão devidos a partir da data da avaliação, e os acréscimos incidentes sobre o custo efetivo das benfeitorias, inclusive o acréscimo a título de ressarcimento administrativo a que se refere o "caput" deste artigo, serão devidos a partir da data de cada desembolso feito pelo SEPREV para a implantação das benfeitorias.
- § 6° O acréscimo de 4% (quatro por cento) a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser contabilizado para ser pago de uma só vez, a cada desembolso feito pelo SEPREV, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no § 1° do artigo 2° desta lei.
- § 7º Os encargos financeiros previstos nesta lei serão pagos pela Prefeitura Municipal sobre as parcelas mensais de amortização de capital, nos seus respectivos vencimentos.
- § 7º A metade dos acréscimos mensais incidentes sobre o preço, previstos no § 2º deste artigo, a partir do aditamento a ser lavrado por ocasião da transferência da posse dos imóveis em favor da Prefeitura Municipal (§ 2º do artigo 2º) para estabelecer o valor final da compra e venda dos mesmos, será paga por esta juntamente com cada uma das parcelas mensais de pagamento do preço, ficando automaticamente incorporada ao preço dos imóveis a outra metade desses acréscimos mensais. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 3.844, de 8/3/2000)
- **Art. 4º** O SEPREV expedirá ordem de serviço para o início das obras, assim que estiverem concluídas as seguintes providências:

I - a cargo do SEPREV:

- a) elaboração de projeto executivo, com detalhamento do edifício e das obras externas:
- b) elaboração de projeto estrutural e de fundações; de estruturas metálicas; de elétrica, telefonia e lógica; hidrossanitário; de proteção contra incêndio, de condicionamento de ar (para o segundo



pavimento e para o anfiteatro), de acústica (para o anfiteatro) e de paisagismo,

- c) elaboração de planilha quantitativa e orçamentação de todas as benfeitorias;
- d) abertura de concorrência pública para a execução indireta das obras no regime de preço global; e

II - a cargo da Prefeitura Municipal:

- a) cessão do projeto básico de arquitetura do prédio administrativo de 6.339,85 m² de área construída, o qual somente poderá ser alterado mediante prévia autorização legislativa;
- b) aprovação do projeto de edificação e expedição do respectivo Alvará de Licença de Obra;
- c) construção de rede de energia elétrica até o local das obras;
 - d) construção de adutora de água até o local das obras; e
 - e) construção de via de acesso até o local das obras.

Parágrafo único. O custo dos serviços de engenharia civil a que se as alíneas "a", "b" e do inciso I, deste artigo, integrará o custo das benfeitorias, e, consequentemente, o preço do imóvel a ser pago pela Prefeitura Municipal, sujeitando-se aos mesmos acréscimos a que se o § 2º do artigo § 3º desta lei.

Art. 5º Apurado o custo das benfeitorias, com a adjudicação do objeto da concorrência pública a que se refere a alínea "d" do inciso I do artigo 4º desta lei, o contrato de compromisso de venda e compra será aditado para os fins de fixação do preço definitivo da compra e venda dos imóveis e para a imediata lavratura de escritura pública de constituição da garantia hipotecária a que se refere o artigo 7º desta lei.

Parágrafo único. A ordem de serviço para início das obras não será expedida enquanto não for outorgada a escritura pública de constituição da garantia hipotecária em favor do SEPREV, que incidirá sobre tantos imóveis dentre os elencados pelo artigo 7º desta lei, que bastem para a garantia do pagamento do preço da alienação prevista nesta lei.

- **Art. 6º** O pagamento parcelado do preço do imóvel e suas benfeitorias, na forma prevista nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º desta lei ficam vinculados:
- I Ao pagamento regular do preço e seus acréscimos, previstos nesta lei;



- II Ao pagamento regular das contribuições previdenciárias e das contribuições sociais devidas pela Prefeitura Municipal ao SEPREV, previstas na Lei 2.850/92 e na legislação subsequente;
- III Ao cumprimento do disposto no artigo 1º e seu inciso I da Lei Federal 9.717 de 27/11/1998, consistente na aceitação e implantação, mediante lei, das reavaliações atuariais do regime de previdência social do SEPREV;
- IV Ao pagamento do preço dos imóveis descritos nos incisos II e III do artigo 1º, dentro do prazo estabelecido no § 1º do artigo 3º, com seus acréscimos;
- V Ao cumprimento regular dos demais compromissos financeiros da Prefeitura perante o SEPREV, especialmente o pagamento dos empréstimos tomados da Autarquia e dos parcelamentos de dívidas previdenciárias, com os seus acréscimos; e
 - VI Ao cumprimento do disposto no artigo 8º desta lei
- § 1º A falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro interpoladas no mesmo ano, do preço, dos acréscimos, das contribuições, ou de outros compromissos financeiros, a que se referem os incisos I, II e V deste artigo, ou a demora superior a 180 (cento e oitenta) dias na implantação, mediante lei, das reavaliações atuariais a que se o inciso III deste artigo, ou o descumprimento do disposto nos incisos IV ou VI deste artigo, acarretará o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas do preço e a imediata execução judicial do saldo total do preço a pagar, mediante uso das garantias reais autorizadas pelo artigo 7º desta lei, ressalvados os casos de força maior.
- § 2º A falta de pagamento de todos os acréscimos previstos no § 2º do artigo 3º desta lei, por mais de duas parcelas consecutivas ou quatro interpoladas no mesmo ano, e a suspensão desses mesmos acréscimos por qualquer motivo, acarretará a mesma consequência prevista no § 1º deste artigo, ressalvados os casos de força maior.
- § 3º As garantias reais autorizadas pelo artigo 7º desta lei, relativas ao Paço Municipal, descrito no inciso I do artigo 7º, só poderão ser utilizadas depois da das repartições municipais existentes no Paço Municipal para o novo prédio administrativo a que se esta lei, e as relativas ao Matadouro Municipal, descrito no inciso XIII do artigo 7º, depois da transferência dos serviços de abate para o novo Matadouro Municipal.
- **Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a, em garantia do pagamento do preço do imóvel a ser adquirido, em favor do SEPREV, mediante escritura pública, a hipoteca sobre os seguintes bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.
- I o atual paço municipal, localizado na Rua Cerqueira César nº 837, esquina com a Rua XV de Novembro, centro, nesta cidade e comarca de Indaiatuba/SP, com a área de 1.494,18 m² (hum mil e



quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), possuindo, este imóvel, uma área edificada de 963,10 m², adquirido mediante mandado de registro expedido nos autos nº 1.408/97 da Ação de Usucapião proposta perante o Juízo da 1 a Vara desta Comarca de Indaiatuba, objeto do Registro nº 01, na Matrícula nº 47.601 no Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, na qual o imóvel é descrito e caracterizado, avaliado por laudo de 02 de abril de 1998 em R\$ 1.213.000,00 (hum milhão e duzentos e treze mil reais);

II - um terreno situado nesta cidade e comarca de Indaiatuba, no bairro Cidade Nova, de forma irregular, com a área total de 15.015m² (quinze mil e quinze metros quadrados), adquirido pela Prefeitura Municipal mediante escritura pública de permuta lavrada às fls. 377 do Livro de Notas nº 32 do 1º Cartório de Notas e Ofício de Indaiatuba, aos 27 de agosto de 1974, objeto da transcrição nº 10.743. às fls. 63 do livro 3-H, e da Matrícula nº 47.683 no Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, onde o imóvel é descrito e caracterizado, avaliado em R\$ 1.419.000 (hum milhão e quatrocentos e dezenove mil reais);

III – O terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, constituído pela gleba de terra designada I, destacada da Área L, focalizada na Fazenda Engenho D'Água, em Indaiatuba, totalizando a área de 46.993,35 m² (quarenta e seis anil e novecentos e noventa e três metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), objeto do Registro nº 1 na Matrícula nº 28.544 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, onde o imóvel é descrito e caracterizado, avaliado por laudo da SEPLAN de 22 de setembro de 1997 em R\$11,54/m² (onze reais e cinqüenta e quatro centavos por metro quadrado), totalizando o valor de R\$542.303,26 (quinhentos e quarenta e dois mil e trezentos e três reais e vinte e seis centavos);

III - Parte ideal correspondente a 60% (sessenta por cento) da área de terra situada nesta cidade e comarca de Indaiatuba, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto de confrontação com a Avenida Tamandaré e Rua Paraná e confrontando com a Rua Paraná segue por 114,00 metros em rumo de NE 55º 26' 43" SW; deflete à direita e confrontando com a Rua Pará segue em rumo de NW 34º 33' 46" SE por 100,00 metros; deflete à direita e confrontando com a Rua Goiás segue em rumo de NE 55° 26' 43" SW, por 84,75 metros, deflete à direita e confrontando com a área A-1 segue em rumo de NW 33º 35' 00" SE por 57,62 metros; deflete à esquerda e segue em rumo de NE 55° 24' 40" SW, por 22,21 metros, deflete à direita e segue em rumo de NW 34° 36' 04" SE, por 3,40 metros; deflete à esquerda e segue em rumo de NE 60° 00' 32" SW, por 8,05 metros; deflete à direita e confrontando com a Avenida Tamandaré, seque em rumo de NW 34° 33' 46" SE, por 38,36 metros, encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 9.657.07 m², com um pavilhão de 4.018,00 m², de área construída de nº 685 da Avenida Tamandaré, cujo valor se estima em R\$974.845,08, objeto do Registro 02 na Matrícula nº 29.734 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba; (Inciso com redação dada pela Lei nº 3.779, de 29/9/1999)



IV-Parte do imóvel urbano que tem frente para a Avenida Visconde de Indaiatuba, que tem início no ponto situado na confrontação desse imóvel com a Avenida Visconde de Indaiatuba e com imóvel de propriedade de Anthero Joaquim Santiago, seguindo pela Avenida Visconde de Indaiatuba, em rumo magnético de NW 44° 59' 52" SE, por uma distância de 36,00 metros; deflete à esquerda seguindo por 78,63 metros em rumo magnético de NE 45° 23' 52" SW, confrontado com imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal; deflete à esquerda e segue por 36,64 metros confrontando com a área remanescente do imóvel; deflete à esquerda seguindo por 79,50 metros em rumo magnético de NE 45° 08' 55" SW, confrontando com Anthero Joaquim Santiago, e encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 2.897,74 m², cujo valor se estima em R\$163.346,00, área essa a ser desmembrada de área maior objeto da Matrícula nº 4.419 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba;

III - Uma área de terra situada nesta cidade e comarca de Indaiatuba, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto de confrontação com a Avenida Tamandaré e Rua Paraná e confrontando com a Rua Paraná segue por 114,00 metros em rumo de NE 55º 26' 43" SW; deflete à direita e confrontando com a Rua Pará segue em rumo de NW 34° 33' 46" SE por 100,00 metros; deflete à direita e confrontando com a Rua Goiás segue em rumo de NE 55° 26' 43" SW, por 84,75 metros, deflete à direita e confrontando com a área A-1 segue em rumo de NW 33º 35º 00" SE por 57,62 metros, deflete à esquerda e segue em rumo de NE 55° 24° 40" SW, por 22,21 metros, deflete à direita e segue em rumo de NW 34° 36' 04" SE, por 3,40 metros; deflete à esquerda e segue em rumo de NE 60° 00' 32" SW, por 8,05 metros; deflete à direita e confrontando com a Avenida Tamandaré, segue em rumo de NW 34° 33' 46" SE, por 38,36 metros, encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 9.657,07 m², com um pavilhão de 4.018,00 m², de área construída de nº 685 da Avenida Tamandaré, cujo valor se estima em R\$974.845,08, objeto do Registro 02 na Matrícula nº 29.734 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba; (Inciso com redação dada pela Lei nº 3.844, de 8/3/2000)

IV - Área 1, constituída por parte do imóvel urbano que tem frente para a Avenida Visconde de Indaiatuba, com início no ponto situado na confrontação desse imóvel com a Avenida Visconde de Indaiatuba e com imóvel de propriedade de Anthero Joaquim Santhiago, segue pela referida via pública em rumo magnético de NW 44° 59' 52" SE por uma distância de 36,00 metros; deflete à esquerda seguindo por 78,63 metros em rumo magnético de NE 45° 23' 52" SW confrontando com imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal; deflete à esquerda e segue por 36,64 metros em rumo magnético de NW 44° 51' 05" SE confrontando com a Área 2; deflete à esquerda seguindo por 79,50 metros em rumo magnético de NE 45° 08' 55" SW, confrontando com Anthero Joaquim Santhiago, encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 2.897,74 m², cujo valor se estima em R\$163.346,00, e cujo desmembramento está sendo levado a registro; (*Inciso com redação dada pela Lei nº 3.779, de 29/9/1999*)



- V Lote A3 situado na Rua da Primavera, nesta cidade e comarca de Indaiatuba, com a área de 4.562,40 m2, devidamente descrito e caracterizado na Matrícula nº 44.146 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, cujo valor se estima em R\$ 147.972,92;
- VI O terreno com frente para a Rua Presidente Altino, no Jardim Santa Rita, com a área de 249,34 m², devidamente descrito e caracterizado na Matrícula no 41.752 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, cujo valor se estima em R\$11.414,19;
- VII O terreno remanescente da Área Reservada nº 02 do Loteamento Cidade Nova Gleba 2, área de 274,51 metros quadrados, devidamente descrito e caracterizado na Matrícula no 39.409 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, cujo valor se estima em R\$20.232,35;
- VIII O lote 02 da Quadra C do Loteamento Jardim Olinda, na esquina da Rua Tupinambás com a Rua Aimoré, com a área de 313,36 m² cujo valor se estima em R\$17.553,85, devidamente descrito e caracterizado na Matrícula nº 12.545 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba:
- IX O lote 10 da Quadra N do loteamento Vila Furlan, com frente para a Rua Rafard, com a área de 400,00 m², cujo valor se estima em R\$ 13.855,01, devidamente descrito e caraterizado na Matrícula nº 38.168 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba;
- X O terreno remanescente da Área D, que tem início no ponto de confrontação com a FEPASA e o Indaiatuba Clube, segue por 100,48 metros em rumo de NE 46° 39' 55" SW, confrontando com o Indaiatuba Clube, deflete à direita e confrontando com a Fundação Leonor de Barros Camargo, sucessora da Instituição Beneficente Augusto de Oliveira Camargo seque por 23.50 metros em rumo de NW 38º 02' 43" SE, deflete à direita e segue por 87,00 metros em rumo de NE 50° 42' 30" SW, confrontando com a Rua Oswaldo Cruz: nesse ponto deflete à direita e segue em linha curva de Raio de 9,00 metros e tangente de 6,27 metros por uma distância de 10,30 metros; deflete à direita e segue por 12,00 metros em rumo de NW 59° 45' 52" SE, confrontando com a FEPASA, encontrando o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 2.000,00 m² aproximadamente, cujo valor se estima em R\$127.908,00, remanescente de área maior adquirida por força da Matrícula 29.010 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, a ser objeto de desmembramento e registro imobiliário próprio;
- X Área remanescente da Área D, que tem início no ponto de confrontação com a FEPASA e a área destinada ao prolongamento da rua Oswaldo Cruz e confrontando com a FEPASA segue por 11,28 metros em rumo de NW 59° 45' 52" SE; deflete à direita e confrontando com o Indaiatuba Clube segue por 100,48 metros em rumo de NE 46° 39' 55" SW; deflete à direita e confrontando com a Instituição Beneficente Augusto de Oliveira Camargo segue por 23,50 metros em rumo de NW 38° 02' 43" SE; deflete à direita e confrontando com a área destinada ao prolongamento da Rua Oswaldo Cruz segue por 87,34 metros em rumo de NE 50° 42' 30" SW,



10,92 metros em curva de raio de 9,00 metros e tangente de 6,27 metros, encontrando o ponto inicial desta descrição totalizando a área de 1.937,09 m², cujo valor se estima em R\$123.884,65, objeto da Matrícula 29.010 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, área remanescente essa que está sendo objeto de registro imobiliário próprio. (Inciso com redação dada pela Lei nº 3.779, de 29/9/1999)

XI - Os seguintes lotes do Desmembramento Parque das Nações:

- 1 o lote 12 da Quadra K, com a área de 322,51 m², cujo valor se estima em R\$ 15.279,70, devidamente caracterizado e descrito na Matrícula nº 48.644 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba;
- 2 o lote 16 da Quadra B, com a área de 328,38 m² cujo valor se estima em R\$ 14.514,89, devidamente caracterizado e descrito na Matrícula nº 48.590 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba;
- 3 o lote 01 da Quadra T, com a área de 1.016,79 m², cujo valor se estima em R\$ 42.621,45, devidamente caracterizado e descrito na Matrícula nº 46.847 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba;
- 4 o lote 11 da Quadra N, com a área de 250,00 m² cujo valor se estima em R\$10.767,60, devidamente caracterizado e descrito na Matrícula nº 41.521 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba;
- XII Os seguintes lotes do Loteamento Jardim Morada do Sol.
- 1 o lote nº 20 da Quadra 64, com a área de 250 m², cujo valor se estima em R\$ 14.649,16, devidamente caracterizado e descrito na Matrícula nº 28.854 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba;
- 2 o lote 10-B da Quadra 100, com a área de 125 m², cujo valor se estima em R\$ 1.086,30, devidamente caracterizado e descrito na Matrícula nº 38.844 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba; (Revogado pela Lei nº 3.844, de 8/3/2000)
- 3 o lote 24 da Quadra 100, com a área de 250 m², cujo valor se estima em R\$ 2.385,10, devidamente caracterizado e descrito na Matrícula no 10.347 do Cartório de Registro de [móveis de Indaiatuba;
- 4 o lote 05 da Quadra 140, com a área de 250,00 m², cujo valor se estima em R\$ 2.599,30, devidamente caracterizado e descrito na Matrícula nº 21.575 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba;
- 5 o lote 27-A da Quadra 140, com a área de 161,42 m², cujo valor se estima em R\$ 1.678,32, devidamente caracterizado e descrito na Matrícula nº 33.939 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba;
- 6 o lote 04 da Quadra 141, com a área de 250,00 m², cujo valor se estima em R\$ 2.859,23, devidamente caracterizado e descrito na Matrícula nº 23.930 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba;
- 7 o lote 02 da Quadra 234, com a área de 250,00 m²,
 cujo valor se estima em R\$ 1.955,34, devidamente caracterizado e descrito
 na Matrícula nº 12.830 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba;



- 8 o lote 03 da Quadra 234, com a área de 258,00 m², cujo valor se estima em R\$ 2.219,71, devidamente caracterizado e descrito na Matrícula nº 12.648 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba;
- 9 o lote 04 da Quadra 235 com a área de 258,00 m², cujo valor se estima em R\$ 2.206, 19, devidamente caracterizado e descrito na Matrícula nº 21.707 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba;
- 10 o lote 05 da Quadra 235, com a área de 250,00 m² cujo valor se estima em R\$ 1.943,44, devidamente caracterizado e descrito na Matrícula nº 21.708 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba;
- 11 o lote 08 da Quadra 235, com a área de 250,00 m² cujo valor se estima em R\$ 1.943,44, devidamente caracterizado e descrito na Matrícula nº 21.713 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba;
- 12 -o lote 04 da Quadra 247, com a área de 279,60 m² cujo valor se estima em R\$ 2.571,23, devidamente caracterizado e descrito na Matrícula nº 12.771 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba;
- 13 o lote 15-B da Quadra 251, com a área de 125,00 m², cujo valor se estima em R\$ 1.214,65, devidamente caracterizado e descrito na Matrícula nº 39.693 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba;
- 14 o lote 13 da Quadra 253, com a área de 250,00 m², cujo valor se estima em R\$ 2.833,90, devidamente caracterizado e descrito na Matrícula nº 21.574 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba;
- 15 o lote 09 da Quadra 264, com a área de 250,00 m², cujo valor se estima em R\$ 1.738,08, devidamente caracterizado e descrito na Matrícula nº 26.369 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba;
- 16 o lote 33 da Quadra 267, com a área de 250,00 m², cujo valor se estima em R\$ 2.621,40, devidamente caracterizado e descrito na Matrícula nº 18.931 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba:

XIII - O matadouro municipal, localizado na rua Vitória Régia, esquina com a Rua das Orquídeas, que tem início no ponto situado na confrontação da rua das Orquídeas e rua Vitória Régia e confrontando com o alinhamento da rua Vitória Régia segue por 95,49 m em azimute de 159° 04' 15"; 25,83 m em azimute de 160°39'00"; deflete à direita e segue pelo eixo do córrego Belchior à jusante por 31,76 m confrontando com o sistema de lazer do Jardim Renata; deflete à direita confrontando com Domingos Casarin e Eurides Rosa de Oliveira segue por 41,65 m em azimute de 338°37'19"; 78,00 m em azimute de 340°30'39"; deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua das Orquídeas por 9,76 m em azimute de 32°13'41"; 22,69 m em azimute de 67°36'15" encontrando o início desta descrição totalizando a área de 3.873,41 m², cujo valor se estima em R\$157.923,98, adquirido mediante aquisição;

XIV - GLEBA I, com frente para a Rua das Primaveras, em Indaiatuba, que "tem início no ponto de confrontação 1 localizado na da rua Augusto de Oliveira Camargo, na divisa com o nº 332 de Gustavo dos Reis Gazzola, segue o alinhamento da rua Augusto de Oliveira Camargo e depois

da rua das Primaveras até o ponto 11 -A, com os seguintes azimutes e distâncias:

PONTO	AZIMUTE	DISTÂNCIA (metros)
1 - 2	66°09'57"	2,000
2 - 3	328°46'01"	10,485
3 - 5	Curva	5,294
5 - 6	241°33'15"	10,857
6 - 7	245°23'21"	11,968
7 - 8	249°06'53"	14,295
8 - 9	258°36'37"	13,379
9 - 10	268°49'23"	13,925
10 - 11	272°18'50"	35,054
11 - 11A	272°18'50"	11,731

Deflete à esquerda e segue com azimute 169°09"02" confrontando por 15,652 metros com Gilson de Jesus e outros até o ponto 36-A, dai deflete à esquerda e segue com azimute 85° 06'40" por 44,997 metros até o ponto 19, sendo que nesta confrontação não há pessoas que possuam título de propriedade. Do ponto 19 segue com azimute 89°16'00" por 5,811 metros até o ponto 15, confrontando com Leonício Lopes Cruz, segue com azimute 85°06'26 por 27,877 metros até o ponto 13, confrontando primeiro com Rita Benedita Ricetto e outros, e depois com José Carlos Munhoz; daí segue em azimute 66°9570" por 40,035 metros até o ponto 1 início da descrição confrontando com Gustavo dos Reis Gazzola, fechando o perímetro com a área de 1.370,46 m²", cujo valor se estima em R\$41.442,95, adquirido mediante usucapião;

XV - GLEBA 2, com frente para a Rua Primaveras, em Indaiatuba, que "tem inicio no ponto 11-B localizado na rua Primaveras, na divisa com o "Lote B" de Gilson de Jesus Juste e outro, segue o alinhamento da rua das Primaveras e depois da rua Simão Stein até o ponto 52, com os seguintes azimute e distâncias:

PONTO	AZIMUTE	DISTÂNCIA (metros)
11-B - 12	272°48'14"	12,460
12 - 37	272°48'14"	11,898
37 - 40	Curva	12,208
40 - 52	169°04'40''	17 458

Deflete à esquerda e segue com azimute 78°13'50" confrontando por 31,462 metros com o córrego existente, daí deflete à esquerda e segue com azimute 349°55'47" por 18,647 metros até o ponto 11-B, início da descrição confrontando com Gilson de Jesus Juste e outro, fechando o perímetro com área de 699,47 m²", cujo valor se estima em R\$21.152,10, adquirido mediante usucapião;

XVI - GLEBA 3, com frente para a Rua Primaveras, em Indaiatuba, que "tem início no ponto 53 localizado no cruzamento do córrego existente com a rua Simão Stein, segue confrontando com as ruas Simão Stein e das Primaveras até o ponto 50-A, com os seguintes azimutes e distâncias:



PONTO	AZIMUTE	DISTÂNCIA (metros)
53-47	349°06" 11"	21,551
47 - 50	Curva	14,867
50 - 50-A	272°35'27"	27,269

Deflete à esquerda e segue com azimute 176° 29'27" confrontando por 40,143 metros com a Prefeitura Municipal de Indaiatuba até o ponto 51, dai deflete à esquerda e segue pelo córrego existente, com azimute 76°55'34" por 41,956 metros até o ponto 53, início da descrição, fechando o perímetro com área de 1.390,45m²", cujo valor se estima em R\$51.666,18, adquirido mediante usucapião.

XVII - O imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, desmembrado de imóvel maior composto pelas quadras 91 e 92 do loteamento denominado Cidade Nova - Gleba 2, em Indaiatuba, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto de confrontação com o pavilhão nº 685 da Avenida Tamandaré e essa avenida e confrontando com a Avenida Tamandaré, segue em rumo de SE 34º 33' 46" NW por 61,64 metros, até encontrar a rua Goiás; deflete à esquerda e confrontando com a rua Goiás, segue em rumo de SW 55º 26' 43" NE, por 29,25 metros; deflete à esquerda e, confrontando com o pavilhão nº 685 da Avenida Tamandaré, segue em rumo de NW 33° 35' 00" SE por 57,62 metros; deflete à esquerda e segue em rumo de NE 55° 24' 40" SW, por 22,21 metros; deflete à direita e segue em rumo de NW 34° 36' 04" SE, por 3,40 metros; deflete à esquerda e segue em rumo de NE 60° 00' 32" SW, por 8,05 metros, até encontrar a Avenida Almirante Tamandaré, ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 1.742,93 m², com uma edificação para escritórios, vestiários e sanitários, com 443,00 m² de área construída, conforme Matrícula nº 21.329 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, cujo valor se estima em R\$318.539,91; (Inciso acrescido pela Lei n° 3.844, de 8/3/2000)

XVIII - Área remanescente de um imóvel maior pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com frente para a Avenida Visconde de Indaiatuba (antiga Avenida Itororó), em Indaiatuba, com as seguinte medidas e confrontações: tem início no ponto de confrontação com terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a Av. Visconde de Indaiatuba, e confrontando com essa avenida segue no Rumo NW 44º 35' 14" SE por 98,64 metros; deflete à esquerda e segue em curva por 17,78, na confluência da Av. Visconde de Indaiatuba com a Alameda da Criança, deflete à esquerda e confrontando com a Alameda da Criança segue no rumo NE 22° 02' 41" SW, por 102,13 metros; deflete à esquerda e confrontando com área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, segue no rumo NW67° 45' 13" SE por 73,54 metros: deflete à esquerda e confrontando com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, segue no rumo NE 45° 25' 52" SW por 73,36 metros, até atingir a Av. Visconde de Indaiatuba, ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 8.166,29 m2, conforme transcrição nº 21.580 de 02 de junho de 1976 do Cartório de Registro de Imóveis de Itu,



com uma construção hospitalar paralizada, cujo valor se estima em R\$496.747,16; (Inciso acrescido pela Lei nº 3.844, de 8/3/2000)

XIX - A Quadra 83 do Loteamento Cidade Nova - Gleba 2, de forma regular, que mede 100,00 metros de frente para a Rua Pará, 50,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando de um lado com a Rua Piauí e de outro lado com a Rua Alagoas, e 100,00 metros nos fundos, onde confronta com a Rua Maranhão, perfazendo a área de 5.000,00 m2 cujo valor se estima em R\$324.857,00; e (Inciso acrescido pela Lei nº 3.844, de 8/3/2000)

XX - A Quadra 93 do Loteamento Cidade Nova - Gleba 2, de frente regular, que mede 100,00 metros de frente para a Rua Pará, 50,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando de um lado com a Rua Bahia e de outro lado com a Rua Goiás, e 100,00 metros nos fundos, onde confronta com a Rua Maranhão, perfazendo a área de 5.000,00 m2, cujo valor se estima em R\$324.857,00; (Inciso acrescido pela Lei nº 3.844, de 8/3/2000)

§ 1º Qualquer um dos imoveis descritos neste artigo poderá ser vendido desde que haja prévia autorização legislativa e prévia anuência do SEPREV - Serviço Municipal de Previdência Social, e desde que o produto da venda seja depositado em conta especial para ser utilizado exclusivamente no pagamento do preço do imóvel de que trata esta lei, se as benfeitorias estiverem sendo construídas, ou seja depositado em conta do SEPREV para o pagamento parcial do preço do imóvel, se as benfeitorias estiverem concluídas.

§ 2º No caso de permuta de qualquer um dos imóveis descritos neste artigo, com imóveis de mediante prévia avaliação e autorização legislativa específica, o ônus hipotecário deverá ser transferido para o imóvel adquirido pelo Município mediante permuta.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, a título de cláusula contratual de garantia, até a liquidação do preço dos imóveis de que trata esta lei, os saldos bancários de contas próprias para o depósito de recursos decorrentes de arrecadação de taxas, tarifas e preços públicos, em garantia do pagamento do preço dos imóveis de que trata esta lei, mediante aditamento do compromisso de compra e venda de que trata esta lei, e autorização do Prefeito e do Secretário Municipal da Fazenda para os estabelecimentos de crédito locais procederem o débito em conta, em favor do SEPREV. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 4.211, de 17/6/2002*)

§ 4º A garantia de que trata o parágrafo anterior só poderá ser utilizada quando: (Parágrafo acrescido pela Lei nº 4.211, de 17/6/2002)

I - ocorrer atraso no pagamento das parcelas ajustadas para a liquidação do preço do imóvel; e (Inciso acrescido pela Lei nº 4.211, de 17/6/2002)

II - depois que todos os imóveis hipotecados em favor do SEPREV tiverem sido levados a execução, no caso de não haver interesse



na adjudicação dos mesmos, mediante prévia avaliação, e a soma de seus valores for insuficiente para a cobertura das parcelas devidas, em atraso. (*Inciso acrescido pela Lei nº 4.211, de 17/6/2002*)

- **Art. 8º** A Prefeitura Municipal se obrigará, no contrato de compromisso de venda e compra, a cumprir as seguintes obrigações:
- I Transferir para os imóveis que se compromete a comprar, definitivamente logo após a conclusão das benfeitorias, as repartições administrativas das Secretaria Municipais e do Gabinete do Prefeito; e
- II prever no orçamento anual do SEPREV, para o exercício do ano 2.000, as dotações orçamentárias necessárias para a conclusão da obra de que trata esta lei.
- **Art. 9º** O SEPREV arcará com metade do custo do prolongamento pavimentado e iluminado da Avenida Engº Fábio Roberto Barnabé, que executará no trecho que confronta com a área descrita no inciso I do artigo 1º desta lei, a ser alienada à Prefeitura Municipal, ficando a metade desse custo incorporado ao custo das benfeitorias e, consequentemente, ao preço dos imóveis a serem vendidos pelo SEPREV à Prefeitura Municipal.
- **Art. 10.** Fica criado no quadro de pessoal do SEPREV os seguintes cargos isolados de provimento em comissão:
- I Assistente de Fiscalização de Obras, com padrão de vencimento correspondente à Referência C-F da Tabela III da Lei 3568 de 03 de julho de 1.998, que ficará automaticamente extinto na data da expedição do Auto de Conclusão da obra a que se refere o artigo 1º desta lei;
- II Assessor Técnico de Fiscalização de Obras, com padrão de vencimento correspondente à Referência da Tabela III da Lei 3568 de 03 de julho de 1.998, que ficará automaticamente extinto na data da expedição do Auto de Conclusão da obra a que se refere o artigo 1º desta lei.
- § 1º O cargo a que se refere o inciso II deste artigo só poderá ser preenchido por profissional diplomado em engenharia civil, com inscrição no CREA.
- § 2º As atribuições dos cargos criados por este artigo serão definidas em Resolução do SEPREV, e, especialmente, a competência para fiscalizar a execução da obra a que se refere o artigo 1º desta lei.
- § 3º O valor a ser dispendido com a criação e o provimento dos cargos criados por este artigo não poderá ser acrescido ou integrado ao custo das benfeitorias a que se refere o artigo 2º desta lei.



Art. 11. O SEPREV Serviço Municipal de Previdência Social fica autorizado a realizar os investimentos descritos nesta lei sobre os imóveis descritos no artigo 1°, mediante utilização dos recursos financeiros do FRAP - Fundo de Reserva de Aposentadorias e Pensões, a que se refere § 2° do artigo 65 da Lei 2.850 de 9 de junho de 1.992, exceto as despesas decorrentes da ocupação dos cargos criados pelo artigo 10 desta lei, que onerarão os recursos financeiros do FAB - Fundo de Administração e Benefícios, a que se refere o § 3° do artigo 65 da mesma lei.

Parágrafo único. O acréscimo de 4% (quatro por cento) a que se refere o artigo 3°, "caput", desta lei, deverá integrar os recursos do FAB da autarquia, para fazer face às despesas administrativas.

- **Art. 12.** O SEPREV fica autorizado a prometer à venda e a vender, à Prefeitura Municipal, os imóveis descritos no artigo 1°, pelo preço e nas condições previstas nesta lei.
- § 1º A autorização de venda, a que se referem este artigo e o artigo 1º desta lei, fica condicionada à concordância do Expropriado e proprietário das glebas descritas nos incisos II (área de 3.795,56 m²) e III (área de 18.966,76 m²) do artigo 1º desta lei, com a desapropriação dessas glebas, pelo SEPREV Serviço Municipal de Previdência Social, e a incorporação das mesmas ao patrimônio dessa autarquia, pela indenização simbólica de R\$ 1,00 (um real).
- § 2º As glebas descritas nos inciso II e III do artigo 1º desta lei não poderão, em hipótese alguma, serem incluídas como área de lazer ou área institucional em projeto de loteamento da área remanescente da Fazenda Santa Dulce, até o registro das cartas de sentença, a serem expedidas nas ações de desapropriação movidas pelo SEPREV Serviço Municipal de Previdência Social com o objetivo de adquirir essas mesmas áreas.
- § 3º O contrato de compromisso de venda e compra a que se refere este artigo e o artigo 1º desta lei, só poderá ser firmado depois de registradas as cartas de sentença a que se refere o parágrafo anterior.
- § 4º O SEPREV outorgará, em favor da Prefeitura Municipal, a escritura definitiva de venda e compra dos imóveis, assim que receber da Prefeitura a integralidade do preço da venda.
- **Art. 13.** O SEPREV Serviço Municipal de Previdência Social fica isento das taxas relativas à aprovação do projeto de construção civil e concessão de "Habite-se" do prédio administrativo de que trata esta lei.

Parágrafo único. As empresas e os profissionais de construção civil que prestarem serviços nas obras de que trata esta lei,



ficarão isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre esses serviços.

Art. 14. Todos os documentos relativos à licitação e à execução das obras a que se refere o artigo 2º, poderão ser examinados na sede do SEPREV, por qualquer segurado deste, por agentes da Prefeitura Municipal, por Vereadores e por qualquer pessoa do povo, bem como obter cópia dos mesmos, independentemente de requerimento.

Parágrafo único. O SEPREV encaminhará à Câmara Municipal cópia do edital de concorrência pública da obra, das peças essenciais do respectivo processo licitatório, do contrato da obra e dos documentos relativos à sua execução, no prazo de 15 dias, a contar da data da produção de cada documento, para exame dos membros do Legislativo Municipal.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento anual do SEPREV, sob números 01.01.03.82.492.101.4110 - Obras e Instalações, e 01.01.15.08.031.201.3111 - Pessoal Civil, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de maio de 1.999.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ PREFEITO MUNCIPAL